PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 , Centro – Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Centro de Formação e Instrução da Guarda Civil Municipal de Mococa, e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação especifica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o Art. 11 da Lei Federal n° 13.022/2014;

CONSIDERANDO que é facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, conforme determina o art. 12 da Lei Federal n° 13.022/2014;

CONSIDERANDO que os Municípios poderão firmar convênios ou consórcio, visando à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, conforme determina os § 1°, 2° e 3° do art. 12 da Lei Federal n° 13.022/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação e Instrução da Guarda Civil Municipal de Mococa, destinado à formação básica e à requalificação de Guardas Municipais, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, como órgão de ensino de atividade policial, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Art. 2º O Centro de Formação e Instrução integrará a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, sendo gerido por:

I – (01) um Coordenador;

§1º O Coordenador deve ser integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, bem como ter formação profissional, sendo diretamente subordinado ao Diretor de Segurança Publica Municipal e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I – organizar o funcionamento geral do Centro de Formação e Instrução submetendo as medidas adotadas à aprovação do Comando da Guarda Municipal:

II - implantar cursos de formação e estágio de qualificação profissional conforme previsto em lei, bem como os de atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional, conforme necessidade;

III - desenvolvimento de grade curricular, carga horária, plano de aula e cronograma de aula de cada curso de forma que o conteúdo programático seja atualizado a cada ano;

IV - definição das turmas e turnos de funcionamento de cada curso, sempre atento ao prazo de vencimento dos laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica para porte de arma de fogo e de forma a não prejudicar o efetivo do serviço operacional;

V - registrar todas atividades realizadas em classe e extraclasse;

VI - fazer o controle e registro das aulas ministradas pelo corpo docente e das listas de presença dos alunos;

VII - manter a guarda e o controle de materiais necessários para os cursos e treinos;

VIII - acompanhar o rendimento do aluno ou guarda ao longo das atividades;

IX - emitir e assinar os certificados de conclusão de cursos bem como manter registro em livro próprio;

X - indicar novos instrutores para formação, bem como buscar aperfeiçoamento técnico a instrutores do corpo docente conforme necessidade;

XI - convocar instrutores após liberação do comando da GCM para ministrar aulas;

XII - organizar, zelar e providenciar manutenção quando necessário nas dependências das salas de aula, estande de tiro, locais externos, auditório, academia de condicionamento físico, quando houver;

XIII - providenciar o material solicitado pelos instrutores, necessários à implementação de cursos, encaminhando aos setores competentes as solicitações apresentadas;

XIV - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica;

XV - buscar atividades extraclasse afim de complementar a qualidade e o preenchimento das grades curriculares com outros órgão e empresas.

Art. 3º A grade curricular e sua carga horária correspondente a cada curso promovido pelo Centro de Formação e Instrução serão elaborados conforme legislação pertinente, devendo ser aprovada pelo Chefe da Guarda Municipal, em conjunto com o Diretor de Segurança Pública Municipal.

Art. 4º A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, por integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas á disciplina ministrada.

Art. 5º O corpo docente de que trata o artigo anterior será estabelecido pelo Coordenador do Centro de Formação e Instrução.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Mococa, através do Centro de Formação e Instrução, custeará cursos de aperfeiçoamento para os instrutores, sem prejuízo de cada instrutor buscar, através de meios próprios, atualização e aprimoramento profissional.

Art. 10 As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria da Guarda Civil Municipal, suplementada se necessário.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal